

PORTARIA Nº 424/2024, DE 21 DE MARÇO DE 2024.

A DEFENSORIA PÚBLICA GERAL do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas no Art. 32 da Lei Complementar Estadual 26/2006, com alterações da Lei Complementar Estadual 46/2018 e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do fluxo de comunicação entre os órgãos da Defensoria Pública do Estado da Bahia; CONSIDERANDO a importância do intercâmbio de entendimentos e da uniformização dos procedimentos para o fortalecimento institucional e efetividade do acesso à Justiça;

CONSIDERANDO a obrigação imposta pelo Art. 1º da lei estadual 13.577/16, de remessa pelos oficiais de registro civil de pessoas naturais do Estado, ao núcleo da Defensoria Pública existente em sua circunscrição, da relação por escrito dos registros de nascimento, lavrados em seus cartórios, em que não conste a identificação de paternidade;

RESOLVE alterar a Portaria nº 1075, de 14 de outubro de 2019, nos seguintes termos:

(...)

Art. 2º Os registros de nascimento recebidos pelo Núcleo de Gestão de Projetos e Atuação Estratégica, nos quais o domicílio da criança informado for a comarca de Salvador, deverão ser encaminhados por e-mail à Coordenação da Especializada de Família para, dando cumprimento à legislação pertinente, determinar as providências cabíveis.

Parágrafo Único. A Coordenação de Família, por meio do núcleo de DNA, deverá encaminhar, até o último dia útil de cada trimestre, via e-mail, ao Núcleo de Gestão de Projetos e Atuação Estratégica, relatório trimestral das diligências e resultados alcançados nos procedimentos realizados.

Art. 3º Os registros de nascimento recebidos pelo Núcleo de Gestão de Projetos e Atuação Estratégica, nos quais o domicílio da criança informado for comarca do interior do estado ou da região metropolitana serão encaminhados por e-mail às respectivas Defensorias Públicas Regionais para a devida distribuição.

(...)

§ 3º Havendo manifestação ou reiteração de desinteresse da genitora na ação de investigação de paternidade, deverá o(a) assistente social ou Núcleo Psicossocial comunicar o desinteresse, por e-mail, à respectiva Defensoria Pública Regional, com cópia ao Núcleo de Gestão de Projetos e Atuação Estratégica.

§ 4º O(a) Assistente Social do Núcleo Psicossocial da Defensoria Pública Regional respectiva, deverá encaminhar por e-mail, até o último dia útil de cada trimestre, relatório trimestral das diligências e resultados obtidos nos procedimentos realizados, à Defensoria Pública Regional com cópia para o Núcleo de Gestão de Projetos e Atuação Estratégica.

(...)

Art. 4º O Núcleo de Gestão de Projetos e Atuação Estratégica, com apoio da ASCOM e da CMO, fará a compilação dos dados e resultados obtidos pela Defensoria Pública do Estado da Bahia para a efetivação da Lei estadual 13.577/16.

Art. 5º Fica estabelecido que até o final do mês de janeiro de cada ano a Coordenação da Especializada de Família, a Coordenação da Especializada dos Direitos da Criança e do Adolescente, e o Núcleo de Gestão de Projetos e Atuação Estratégica enviarão ofícios assinados conjuntamente para toda a rede de proteção da infância, escolas e unidades de saúde informando a necessidade de cumprimento da Lei Estadual nº 13.577/16.

Art. 7º O Núcleo de Gestão de Projetos e Atuação Estratégica ficará responsável pela recepção das informações relativas aos nascimentos que ocorrerem em municípios sem unidade da Defensoria Pública instalada para fins de estatísticas e definição de ações estratégicas visando promover os registros de nascimento nesses municípios.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Defensoria Pública Geral, em 21 de março de 2024.

**FIRMIANE VENÂNCIO DO CARMO SOUZA**

Defensora Pública Geral